

terial, ficando o seu uso no ensino primário dependente da aprovação das Inspeções Provinciais de Educação, em Angola e Moçambique, e das repartições provinciais dos Serviços de Educação nas restantes províncias, e quanto ao ensino secundário, da escolha dos conselhos escolares dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3.º Não poderão ser considerados os trabalhos que se mostrem em desarmonia com a moral tradicional do País ou com os superiores interesses e valores da Nação.

Art. 4.º O Ministro do Ultramar poderá autorizar que funcionários dos Serviços de Educação elaborem livros, que serão apreciados nos termos constantes do presente diploma.

Art. 5.º — 1. Os livros escolares serão aprovados para um período de três anos, prorrogável por mais dois.

2. A aprovação só se considera definitiva depois de o Gabinete de Estudos da Direcção-Geral de Educação ter verificado se foram satisfeitas, na impressão do livro, as prescrições que tiverem sido determinadas.

Art. 6.º — Quaisquer alterações que os autores pretendam introduzir em novas edições da sua obra necessitam de autorização ministerial.

Art. 7.º As aprovações serão publicadas no *Diário do Governo* e transcritas nos *Boletins Oficiais* das províncias ultramarinas. Os prazos referidos no artigo anterior contar-se-ão a partir da data da publicação.

Art. 8.º Para a obtenção da aprovação referida no artigo 1.º será aberto concurso público, no prazo fixado por despacho ministerial, anunciado no *Diário do Governo* e nos *Boletins Oficiais* das províncias ultramarinas.

Art. 9.º Os autores e editores interessados na aprovação de livros apresentarão, nos prazos fixados, requerimento dirigido ao Ministro do Ultramar, do qual constarão os elementos necessários à sua completa identificação.

Art. 10.º Devem acompanhar o requerimento três originais dactilografados ou impressos, encerrados em sobrescrito lacrado e exteriormente identificado.

Art. 11.º Todos os livros que contenham emendas serão rubricados, junto de cada emenda, pelo apresentante ou apresentantes.

Art. 12.º Os originais e o requerimento devem vir acompanhados de proposta de empresa tipográfica ou editora idónea, da escolha dos concorrentes, da qual constem todas as indicações respeitantes à qualidade do papel, tipo de impressão, gravuras e ilustrações, cartanagem e outros elementos julgados úteis para a boa apreciação da obra sob o aspecto material.

Art. 13.º Os autores concorrentes juntarão ao requerimento declaração com a assinatura reconhecida por notário, obrigando-se, no caso de o livro ser autorizado, a mandarem fazer as tiragens suficientes para satisfazer completamente a procura, e a manterem uma rede de distribuição eficiente nas localidades das províncias ultramarinas onde existam os estabelecimentos de ensino a que os livros se destinam, e durante a vigência da autorização.

Art. 14.º Os autores concorrentes depositarão, na data da entrega do requerimento, a importância de 7500\$ por cada obra que apresentem à apreciação do Gabinete de Estudos da Direcção-Geral de Edu-

cação, destinada à remuneração dos relatores, visto de cada livro e despesas de administração, cujos quantitativos serão fixados por despacho ministerial.

Art. 15.º Os autores concorrentes podem apresentar-se isoladamente, na qualidade de editores das suas próprias obras, ou em conjunto com empresas editoras e distribuidoras de livros.

Art. 16.º A apreciação dos livros de cada disciplina será feita por dois relatores, designados pelo director-geral de Educação, que apresentarão, em prazo estabelecido, relatório devidamente fundamentado, dando parecer sobre o mérito científico e pedagógico absoluto e relativo de cada livro, e tendo sempre em vista a harmonia com os programas e instruções em vigor para cada disciplina.

Art. 17.º Quando um livro revele mérito no seu conjunto, havendo, porém, omissões, erros ou matéria a suprimir, o relatório deverá indicar as alterações a efectuar.

Art. 18.º Os dois relatórios, juntamente com um exemplar de cada livro a que dizem respeito, correrão a visto dos vogais do Gabinete de Estudos nos prazos fixados pelo respectivo director.

Art. 19.º Findo o prazo, o director do Gabinete de Estudos convocará uma reunião do Gabinete para apreciação dos livros apresentados a concurso.

Art. 20.º Não podem tomar parte na apreciação ou exame dos livros os seus autores ou editores.

Art. 21.º Cada exemplar dos livros aprovados terá impressos dizeres indicativos do período da autorização, do respectivo despacho ministerial e data e número do *Diário do Governo* em que o mesmo veio publicado.

Art. 22.º Não é permitido aos professores, quando haja livros autorizados para uma disciplina, orientar o ensino por outros livros.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 9 de Fevereiro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

Gabinete do Plano do Zambeze

Portaria n.º 131/73

de 24 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 69/70, de 27 de Fevereiro, e após a homologação referida neste preceito, publicar o orçamento da receita e despesa do Gabinete do Plano do Zambeze para o ano de 1973, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo director-geral do referido Gabinete.

Ministério do Ultramar, 7 de Fevereiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

Orçamento para o ano económico de 1973

1) Receita

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importâncias	Diplomas que regulam ou autorizam a cobrança
5.º	1		<i>Receitas correntes:</i>		
			Transferências:		
			Sector público:		
		1.º	Dotação a obter	209 000 000\$00	Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/70.
		2.º	Dotação a obter para encargos com a segurança.	85 000 000\$00	Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/70.
		3.º	Dotação a obter para encargos financeiros.	6 000 000\$00	Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/70.
	3		Outros sectores:		
		4.º	Reembolsos diversos	—\$	
		5.º	Compensação de aposentação	2 600 000\$00	Artigo 437.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.
		6.º	Contribuição para os encargos com a assistência na doença aos funcionários.	100 000\$00	Diploma Legislativo n.º 2941, de 22 de Novembro de 1969, do Governo-Geral de Moçambique.
		7.º	Outras receitas correntes	—\$	
8.º			<i>Receitas de capital:</i>		
10.º	1		Transferências:		
			Sector público:		
		8.º	Dotação a inscrever, no ano de 1973, no orçamento do Estado Português de Moçambique, segundo o programa anual de execução do III Plano de Fomento.	35 000 000\$00	Artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 69/70.
		9.º	Dotação a inscrever, no ano de 1973, no orçamento do Estado Português de Moçambique, segundo o programa anual de execução do III Plano de Fomento, para a reestruturação rural ao longo da linha de transporte de energia (Barué).	18 000 000\$00	Artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 69/70.
11.º	14		Activos financeiros:		
			Empréstimos não titulados a curto prazo —		
			Outros sectores:		
		10.º	Adiantamento de vencimentos reembolsáveis.	800 000\$00	Artigos 280.º, 282.º e 283.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.
12.º	18		Passivos financeiros:		
			Empréstimos não titulados a longo prazo —		
			Outros sectores:		
		11.º	Importância proveniente do financiamento do Centro Urbano de Cabora Bassa — Saldo que transita para 1973.	35 000 000\$00	Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/70.
		12.º	Reforço do financiamento do Centro Urbano de Cabora Bassa.	50 000 000\$00	Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/70.
13.º			Outras receitas de capital:		
		13.º	Saldo previsto da conta do exercício de 1972	35 000 000\$00	Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 69/70.
<i>Total</i>				476 500 000\$00	

2) Despesa

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias	
				Por número	Por artigo
Único	1.º		<i>Despesas correntes:</i>		
			Vencimentos e salários:		
		1	Vencimentos	31 224 200\$00	
		2	Salários do pessoal dos quadros	—	
		3	Salários do pessoal eventual	15 248 772\$00	46 472 972\$00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias	
				Por número	Por artigo
Único	2.º		Gratificações certas e permanentes	-	19 240 223\$00
	3.º		Gratificações variáveis ou eventuais	-	1 250 000\$00
	4.º		Representação certa e permanente	-	108 000\$00
	5.º		Representação variável ou eventual	-	-
	6.º		Horas extraordinárias	-	820 000\$00
	7.º		Abono para falhas	-	20 400\$00
	8.º		Senhas de presença	-	42 000\$00
	9.º		Subsídio de residência	-	2 095 600\$00
	10.º		Participações e prémios	-	50 000\$00
	11.º		Deslocações	-	7 984 000\$00
	12.º		Telefones individuais	-	20 000\$00
	13.º		Alimentação e alojamento — Em numerário	-	859 330\$00
	14.º		Alimentação e alojamento — Em espécie	-	1 593 204\$00
	15.º		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	-	20 000\$00
	16.º		Vestuário e artigos pessoais — Em numerário	-	-
	17.º		Vestuário e artigos pessoais — Em espécie	-	-
	18.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	564 454\$00
	19.º		Abono de família	-	3 400 000\$00
	20.º		Remunerações por serviços auxiliares	-	2 937 560\$00
	21.º		Remunerações diversas — Em numerário	-	730 000\$00
	22.º		Remunerações diversas — Em espécie	-	67 000\$00
	23.º		Remunerações diversas — Previdência social	-	1 000 000\$00
	24.º		Remunerações diversas — Compensação de encargos	-	160 000\$00
	25.º		Classes inactivas — Pensões de reserva	-	-
	26.º		Classes inactivas — Pensões de aposentação e reforma	-	-
	27.º		Classes inactivas — Pensões de invalidez	-	-
	28.º		Classes inactivas — Outras despesas	-	518 380\$00
	29.º		Bens duradouros:		
		1	Construções e grandes reparações	2 680 000\$00	-
		2	Material de defesa e segurança	135 000\$00	-
		3	Material de aquartelamento e alojamento	-	-
		4	Material de educação, cultura e recreio	301 500\$00	-
		5	Material fabril, oficial e de laboratório	305 000\$00	-
		6	Material honorífico e de representação	-	-
		7	Equipamento de secretaria	370 000\$00	-
		8	Outros bens duradouros	742 000\$00	-
					4 533 500\$00
	30.º		Bens não duradouros:		
		1	Matérias-primas e subsidiárias	1 053 000\$00	-
		2	Combustíveis e lubrificantes	5 800 000\$00	-
		3	Munições, explosivos e artifícios	95 000\$00	-
		4	Alimentação, roupas e calçado	180 000\$00	-
		5	Consumos de secretaria	2 100 000\$00	-
		6	Outros bens não duradouros	655 000\$00	-
					9 883 000\$00
	31.º		Conservação e aproveitamento de bens	-	15 608 000\$00
	32.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações	750 000\$00	-
		2	Encargos com a saúde	1 451 000\$00	-
		3	Locação de bens	565 400\$00	-
		4	Comunicações	2 100 000\$00	-
		5	Representação	360 000\$00	-
		6	Publicidade e propaganda	1 520 000\$00	-
		7	Trabalhos especiais diversos	18 740 000\$00	-
		8	Encargos não especificados	180 000\$00	-
					25 666 400\$00
	33.º		Transferências — Sector público	-	79 901 000\$00
	34.º		Transferências — Empresas	-	-
	35.º		Transferências — Instituições particulares	-	-
	36.º		Transferências — Particulares	-	-
	37.º		Transferências — Exterior	-	-
	38.º		Outras despesas correntes:		
		1	Jurós	-	-
		2	Rendas de terrenos	-	-
		3	Seguros de material	100 000\$00	-
		4	Outros encargos financeiros	6 000 000\$00	-
		5	Anos económicos findos	200 000\$00	-
					6 300 000\$00
			<i>Despesas de capital:</i>		
	39.º		Investimentos:		
		1	Terrenos	320 000\$00	-
		2	Habitacões	6 700 000\$00	-
		3	Edifícios	7 800 000\$00	-
		4	Estradas e pontes	344 720\$00	-

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias	
				Por número	Por artigo
Único		5	Portos	8 000 000\$00	-
		6	Construções diversas	6 850 000\$00	-
		7	Melhoramentos fundiários	34 820 000\$00	-
		8	Plantações	1 100 000\$00	-
		9	Material de transporte	8 380 000\$00	-
		10	Maquinaria e equipamento	6 623 500\$00	-
		11	Animais	-	80 938 220\$00
	40.º		Transferência — Sector público	-	-
	41.º		Transferências — Empresas	-	-
	42.º		Transferências — Instituições particulares	-	-
	43.º		Transferências — Particulares	-	-
	44.º		Transferências — Exterior	-	-
	45.º		Activos financeiros:		
		1	Títulos a curto prazo	-	-
		2	Títulos a médio prazo	-	-
		3	Títulos a longo prazo	-	-
		4	Títulos de participação	-	-
		5	Empréstimos não titulados a curto prazo	-	-
		6	Empréstimos não titulados a médio prazo	1 200 000\$00	-
		7	Empréstimos não titulados a longo prazo	-	-
		8	Outros activos financeiros	-	1 200 000\$00
	46.º		Passivos financeiros:		
		1	Títulos a curto prazo	-	-
		2	Títulos a médio prazo	-	-
		3	Títulos a longo prazo	-	-
		4	Empréstimos não titulados a curto prazo	-	-
		5	Empréstimos não titulados a médio prazo	-	-
		6	Empréstimos não titulados a longo prazo	-	-
		7	Outros passivos financeiros	-	-
	47.º		Outras despesas de capital:		
		1	Centro urbano	85 000 000\$00	-
		2	Projectistas e ensaios laboratoriais	35 400 000\$00	-
		3	Estudos e empreitadas diversas	41 700 000\$00	162 100 000\$00
			Total da despesa	-	476 083 243\$00
			Saldo para 1973	-	416 757\$00
			Soma	-	476 500 000\$00

Gabinete do Plano do Zambeze, 28 de Novembro de 1972. — O Director-Geral, *Fernando de Castro Fontes*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Portaria n.º 132/73

de 24 de Fevereiro

Presentemente, na cidade de Lisboa, a oferta de serviços de transporte em regime de aluguer, a táxi, não possui elasticidade que lhe permita reagir adequadamente a uma procura em progressão.

Torna-se, assim, necessário adoptar a oferta ao número crescente de solicitações da população urbana.

Neste sentido, o contingente de veículos ligeiros de aluguer, a taxímetro, desta cidade, é, pela presente portaria, fixado em 3000 unidades, o que corresponde a um aumento de 580 licenças.

No entanto, convindo examinar as reacções da procura face às novas condições que a alteração da tarifa introduzirá no mercado, o referido aumento

processar-se-á em duas fases, a primeira das quais abrangerá 280 licenças.

Nestes termos:

Ouvidos o Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes e a Câmara Municipal de Lisboa;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, o seguinte:

1.º O contingente de veículos automóveis ligeiros de aluguer, a taxímetro, de Lisboa é fixado em 3000 unidades.

2.º O aumento a que se procede, de 580 unidades, efectuar-se-á em duas fases, a primeira das quais abrangerá 280 licenças.

3.º As 280 licenças relativas à 1.ª fase serão atribuídas mediante concurso a abrir em 15 de Março próximo, em conformidade com as normas a que se referem os n.ºs 5.º e seguintes.

4.º A atribuição das 300 licenças relativas à 2.ª fase far-se-á em data e nas condições a fixar por portaria do Ministro das Comunicações.